Audiência Pública

- Projeto de Lei da Câmara nº. 32, de 2007.

- “Altera dispositivos da Lei nº. 8.666/93 que regula o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal; institui normas para licitações e contratos da administração pública, e dá outras providências.”

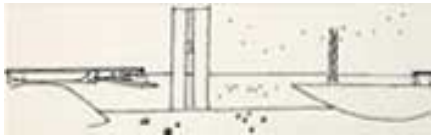

CONFEA
Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia

Fases de um empreendimento para garantir segurança, qualidade / durabilidade, e menor impacto ambiental:

- Estudos Técnicos Preliminares

- Análise de viabilidade (Técnica, Ambiental Econômica, Social, etc.)
- Projeto Básico
- Projeto Executivo
  Execução das Obras e Serviços
- Ocupação / Uso Adequado
- Manutenção

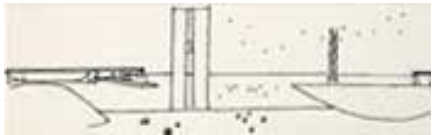

CONFEA
Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia

Eng. Civ. Marcos Túlio de Melo

Obras e Serviços de Engenharia

- Dos Prazos:

- Planejamento.
  Os projetos custam em média de 3% a 5% do valor do investimento.
- Execução da Obra

- Dos Custos:
- Planejamento
- Execução da Obra
  p.ex.: Obras do PAN Rio 2007

CONFEA
Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia

Posicionamento do Confea

- Manifestação favorável à vedação da contratação dos serviços técnicos especializados na modalidade Pregão enumerados no art. 13 da lei nº. 8666/93.

- Contra a emenda 35 do Senador Heráclito Fórtes aprovada na CCJ que inclui o texto: “não serão admitidos critérios de valorização que tornem as propostas de preços menos relevantes que as propostas técnicas” (Inciso II, § 2º do art. 46 da lei nº. 8.666/93). E pela manutenção do texto da da lei nº. 8666/93.

- Manifestação favorável ao texto da lei nº. 8666/93, seção II – Das Definições: Art. 6º.

.....

- IX – Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço...
- X - Projeto Executivo - o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Perdemos nos últimos 20 / 25 anos:

. Cultura e equipes de planejamento nos diversos níveis de Estado.

. Cultura técnica e as equipes de controle e fiscalização

. O debate da responsabilidade Ética: Empresarial, Profissional e Política.

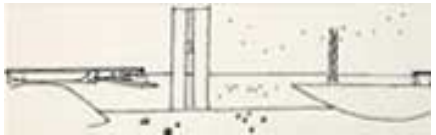

CONFEA
Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia

Competências Institucionais

- Executivo – executa

- Legislativo - legisla

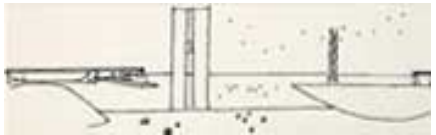

CONFEA
Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia

Desafios Atuais

- Resgatar a visão e estabelecer planejamento de longo, médio e curto prazo.
- Reconstituir estoques de projetos dos empreendimentos estratégicos.
- Montar um sistema nacional de composição técnica com balizamento de preços regionalizados.
- Montar um sistema eficaz de pré-qualificação de empresas e prestadores de serviços.
- Reestruturar órgãos, equipes de controle e fiscalização técnica.

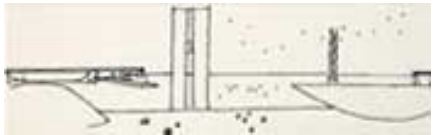

CONFEA
Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia

PAC
Programa de Aceleração do Crescimento

- Articula empreendimentos.
- Cria clima positivo na economia.
- Projeto que capta o empreendimento nem sempre é projeto técnico suficiente para a sua execução.

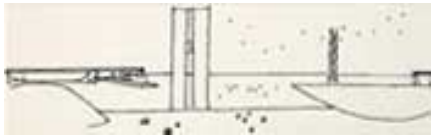

CONFEA
Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia

Eng. Civ. Marcos Túlio de Melo

Lei nº. 8.666/93

- Estimulou o planejamento
- Caracterizou em separado a licitação para obras e serviços na seção III e serviços técnicos profissionais especializados na seção IV

Lei nº. 10.520/02

- Criou o Pregão
- Permitiu contratar bens e serviços comuns

Decreto nº. 3.555/00

- Regulamentou a lei n°. 10.520/02
- Proibiu a utilização de pregão para a contratação de serviços e obras de Engenharia.

Decreto nº. 5.450/05

- Admitiu a contratação de serviços de engenharia considerados comuns por meio de pregão.

Nota Técnica do Confea de março de 2007.

Manifestação do Confea

- Vedar a possibilidade de licitação na modalidade pregão para a contratação de quaisquer obras e serviços técnicos de engenharia, arquitetura e agronomia.

- Apoiar a subemenda proposta pela CCJ à emenda 16, no sentido que não seja dispensada a documetnação referente à qualificação técnica, prevista no art. 30 da Lei nº. 8.666/93, nos casos em que a administração pública exige do contratado a garantia de 100% do valor orçado pela administração (não se pode confundir qualificação técnica com econômico-financeira)

- Apoiar a emenda nº. 86 (CCT) para a exigência da ART no art. 6º da lei nº. 8.666/93.

- Incluir no inciso II do § 2º do art. 7º: "exigir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários, com a **Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente registrada no órgão competente**".

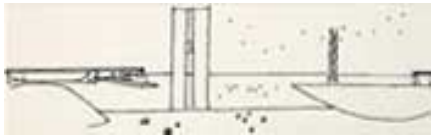

CONFEA
Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia

Obrigado

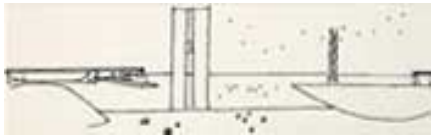

CONFEA
Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia

Eng. Civ. Marcos Túlio de Melo